



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E**  
**LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2026**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos relacionados às áreas de competência desta Comissão, especialmente no que se refere ao interesse social, educacional, cultural, esportivo, recreativo e ao bem-estar coletivo da população do Município de Rolim de Moura.

A presente proposição legislativa visa autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais), objetivando possibilitar a utilização de saldo remanescente decorrente de economia obtida em processo licitatório anteriormente realizado.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, os recursos serão destinados à aquisição de playground, mediante autorização concedida pelo Estado de Rondônia para realização de aditivo contratual ao convênio firmado com o Município.

A matéria encontra-se devidamente instruída com justificativa técnica da Secretaria Municipal competente, documentação financeira comprobatória do superávit financeiro e manifestação favorável dos órgãos de controle interno.

É o relatório.

**ANÁLISE DA COMISSÃO**

**1. DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA SOCIAL DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei em análise apresenta relevante interesse público e social, uma vez que busca viabilizar a aplicação eficiente de recursos públicos remanescentes para aquisição de playground destinado ao atendimento da coletividade.

A instalação e ampliação de espaços recreativos representam importante instrumento de promoção do desenvolvimento infantil, convivência social, inclusão comunitária e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e às famílias.

Os playgrounds constituem espaços essenciais para:



- estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo das crianças;
- incentivo à prática de atividades recreativas e de lazer;
- fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- promoção da inclusão social;
- melhoria da qualidade de vida da população;
- incentivo à ocupação saudável dos espaços públicos.

Além disso, investimentos em espaços recreativos contribuem diretamente para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à educação, cultura, esporte e bem-estar social, matérias diretamente vinculadas à competência desta Comissão Permanente.

Dessa forma, a Comissão reconhece que a proposta possui evidente alcance social e atende aos interesses da população de Rolim de Moura.

## **2. DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, os recursos que subsidiarão a abertura do crédito decorrem de economia gerada durante processo licitatório anteriormente realizado.

Tal situação demonstra atuação eficiente da Administração Pública Municipal na condução dos procedimentos licitatórios e na gestão responsável dos recursos públicos, permitindo que valores remanescentes possam ser reinvestidos em novas ações e melhorias em benefício da população.

A utilização do saldo remanescente para aquisição de playground evidencia observância aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando que recursos já disponíveis sejam integralmente revertidos em benefício coletivo.

Importante destacar que o projeto não cria despesa sem previsão de cobertura financeira, mas apenas autoriza a correta adequação orçamentária necessária para execução dos recursos existentes.

## **3. DOS BENEFÍCIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

A aquisição de playground possui impacto positivo direto em diversas áreas de atuação desta Comissão, especialmente:

### **a) Educação e Desenvolvimento Infantil**



Os espaços recreativos auxiliam no desenvolvimento físico, emocional, social e pedagógico das crianças, complementando as ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

### **b) Cultura, Desporto e Lazer**

O acesso a áreas de lazer contribui para a promoção de atividades recreativas e esportivas, fortalecendo a ocupação saudável dos espaços públicos e incentivando práticas de convivência social.

### **c) Bem-Estar Social**

A existência de ambientes adequados para recreação infantil favorece a integração comunitária, a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

### **d) Saúde e Qualidade de Vida**

A prática de atividades físicas e recreativas desde a infância contribui para a promoção da saúde, prevenção do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, verifica-se que a matéria possui significativa relevância social e administrativa, estando alinhada aos interesses coletivos e às atribuições desta Comissão.

## **4. DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO**

Conforme amplamente demonstrado no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, a matéria encontra respaldo nos artigos 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamentam a abertura de créditos adicionais especiais.

A proposição atende aos requisitos legais e constitucionais necessários à sua tramitação, especialmente quanto:

- à competência legislativa do Município;
- à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo;
- à existência de justificativa técnica;
- à comprovação da fonte de recursos;
- à demonstração do superávit financeiro;
- à manifestação favorável do controle interno.



Observa-se ainda que foram anexados aos autos extratos bancários e fichas financeiras que demonstram a existência dos recursos financeiros disponíveis, conferindo segurança jurídica, financeira e orçamentária à proposta.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou irregularidades formais capazes de impedir a regular tramitação do projeto.

### **VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, os benefícios sociais decorrentes da aquisição de playground, a correta utilização dos recursos públicos remanescentes, bem como a regularidade jurídica, financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 55/2026, a Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

---

**EDILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

---

**CIDINEI FURTUNATO**  
Membro

---

**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro

